

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

Processo Administrativo nº 38.007/2026

Tipo de julgamento: **Menor Preço por item**

Modo de disputa: **Aberto e Fechado**

Orçamento: **Não Sigiloso**

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, através da Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço por item**, processando-se essa licitação nos termos do artigo 6º, inciso XLI, artigo 17, §2º, e artigo 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações e as exigências estabelecidas neste edital.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (www.fumssar.com.br). Informações poderão ser obtidas na Seção de Material e Patrimônio, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às 11h e das 13h45min às 17h, pelo telefone (55) 3513-5150 ou pelo e-mail licitacao@fumssar.com.br.

DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	17h00min DO DIA 11/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA LIMITE REGISTRO DE PROPOSTAS	7h59min DO DIA 16/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	08h DO DIA 16/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL	Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, gerados nas unidades da FUMSSAR, conforme as especificações descritas no **ANEXO I** e no **ANEXO III** deste edital.

1.2 As quantidades constantes no **ANEXO I** são estimativas.

- 1.3** A licitante vencedora deverá fornecer os itens contratados em conformidade com a metodologia de trabalho e com as demais diretrizes estabelecidas no **ANEXO III**.
- 1.4** A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável de seus termos pelas licitantes.
- 1.5** O contrato terá validade pelo período de **01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 2.1** Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/19, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, observando-se como limite para recebimento das impugnações a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.
- 2.2** A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 2.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 2.5** OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.6** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 2.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 2.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 2.9** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.
- 3.2** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6** Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.
- 3.7** O **CNPJ/CPF** cadastrado no Portal de Compras Públicas deverá ser o mesmo relativo à proposta e documentação entregue para habilitação.
- 4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**
- 4.1** Poderão participar deste Pregão todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e estiverem devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - **MEI**, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
- 4.2.1** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.3** Não poderão participar desta licitação os interessados:

-
- 4.3.1** que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
- 4.3.2** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.3** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3.4** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.5** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1** O fornecedor inclusive aquele enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4.2** Que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus Anexos.
- 4.4.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.5** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.6** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4.7** De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do disposto no art. 63, §1º da Lei 14.133/2021.
-

- 4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5 **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5.1 Os licitantes registrarão suas propostas iniciais através do Portal de Compras Públicas, preenchendo seus valores em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa.
- 5.2 O licitante poderá também encaminhar os documentos de habilitação, observando que é opcional nesta fase, visto que conforme os termos do art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021, será exigido os documentos de habilitação somente do licitante vencedor.
- 5.2.1 Assim, os documentos de habilitação e a proposta final nos moldes do **ANEXO IV** serão solicitados e deverão ser entregues dentro de **2 horas**, prazo que será aberto pelo pregoeiro depois de finalizada a fase de lances.
- 5.2.2 Os documentos serão solicitados respeitando o horário de expediente da FUMSSAR : 07h30min até 11h30min (turno da manhã); 13h30min até 17h30min (período da tarde).
- Observação:** Se o prazo para a entrega dos documentos terminar após o horário de expediente (devido ao horário em que o pedido foi feito), o tempo restante será transferido e contabilizado no próximo turno útil.
- 5.3 Caso algum documento de habilitação obrigatório não tenha sido enviado dentro do prazo de 2 horas, conforme estabelecido no item 5.2.1, o pregoeiro concederá, **UMA ÚNICA VEZ**, UM PRAZO ADICIONAL de 2 horas para que o licitante vencedor anexe o referido documento, desde que se trate de um documento que ateste uma **condição preexistente** (configura condição preexiste aquela que já existia antes da abertura da sessão pública da licitação).
- 5.4 O registro da proposta inicial, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.5 As microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
- 5.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

- 5.8** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.9** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 6.1** Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade do item para prestação do serviço, constante neste edital e seus anexos.
- 6.1.1** No campo “**MARCA**” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.
- 6.1.2** No campo “**FABRICANTE**” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversos”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.
- 6.1.3** No campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM**” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação dos itens
- 6.2** Poderá ser solicitado o envio de documentos complementares conforme subitem **8.12, DA FASE DE JULGAMENTO.**
- 6.3** Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.
- 6.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6** Se o regime tributário do licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.7** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

-
- 7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 7.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3** **ATENÇÃO, licitantes!** A licitação poderá se estender por mais de um turno e por mais de um dia consecutivo, sendo suspensa para intervalos referente ao expediente da Administração Pública Municipal.
- 7.4** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.5** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.5.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.8** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9** **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.**
- 7.10** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 7.11** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12** Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.
- 7.13** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
-

- 7.14** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.15** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **dez por cento** superior àquela possam ofertar **um lance final e fechado** em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.15.1** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.16** Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.17** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.18** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.19** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.20** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no sistema.
- 7.21** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.
- 7.22** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.23** Após a etapa de envio de lances, o Pregoeiro examinará a ocorrência da prioridade de contratação de microempresas, de empresas de pequeno porte e/ou de equiparadas sediadas local ou regionalmente, conforme estabelecido no artigo 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e no artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/2016, com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 152/2021, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item **9.1** deste edital.
- 7.24** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.25** Havendo eventual empate entre propostas os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

-
- 7.25.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.25.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.25.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.25.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.26** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.26.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.26.2** empresas brasileiras;
- 7.26.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações.
- 7.26.5** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, já será possível aos fornecedores manifestarem sua intenção de recurso.
- 7.27** Persistindo o empate, será realizado sorteio eletrônico pelo sistema do Portal de Compras, para determinar o ganhador do item.
- 7.28** O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 7.28.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração
- 7.28.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.3** O prazo de negociação será de 5 minutos, podendo ser prorrogado por igual período desde que solicitado pelo licitante antes de findar o prazo inicial.
-

7.28.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme especificações constantes no **ANEXO IV**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.3** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta¹ aos seguintes cadastros:

8.1.1 Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>);

8.1.2 **SICAF** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>);

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.5 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.6 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU**.

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e suas alterações.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

¹ A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

- 8.4** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 8.5** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.6** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.7** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPPs**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **4.2.1** e **4.4.1** deste edital.
- 8.8** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.9** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.9.1** conter vícios insanáveis;
 - 8.9.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.9.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.9.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.9.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.10** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 8.10.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.10.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.10.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.11** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 8.11.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.1** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.12.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham detalhamento do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.14** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.15** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.
- 8.15.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.15.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.16** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.
- 9 DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO**
- 9.1** Será concedida prioridade de contratação para microempresas, de empresas de pequeno porte e de licitantes a elas equiparadas para fins de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e do artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/16, com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 152/2021 (microempreendedor individual (MEI), cooperativa, produtor rural pessoa física e

agricultor familiar, conforme o caso), sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

- 9.1.1** considera-se como âmbito local o Município de Santa Rosa – RS e como âmbito regional os Municípios abrangidos pelo **COREDE** Fronteira Noroeste, Missões, Celeiro e Noroeste Colonial, nos termos da Lei Estadual nº 10.283/94 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 54.572/2019 e artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/16, com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 152/2021;
- 9.1.2** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do **COREDE** Fronteira Noroeste são: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santo Cristo, São José da Inhacora, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi;
- 9.1.3** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do **COREDE** Missões são: Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama e Vitória das Missões;
- 9.1.4** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do **COREDE** Celeiro são: Barra do Guarita, Bom Progresso, Braga, Campo Novo, Chiapeta, Coronel Bicaco, Crissiumal, Derrubadas, Esperança do Sul, Humaitá, Inhacora, Miraguaí, Redentora, Santo Augusto, São Martinho, Sede Nova, São Valério do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Passos e Vista Gaúcha;
- 9.1.5** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do **COREDE** Noroeste Colonial são: Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Condor, Coronel Barros, Ijuí, Jóia, Nova Ramada, Panambi e Pejuçara;
- 9.1.6** aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores ao menor preço;
- 9.1.7** a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 9.1.8** na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base sub item **9.1.7**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na

situação do sub item **9.1.6**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- 9.1.9** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizada sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1** Atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica.

- 10.1.1** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.

- 10.2** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

- 10.3** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- 10.4** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de **CNPJ/CPF** diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 10.5** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 10.5.1** Serão aceitos registros de **CNPJ** de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao **CND** e ao **CRF/FGTS**, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- 10.6** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.6.1 Habilitação Jurídica:

- 10.6.1.1** Cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- 10.6.1.2** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- 10.6.1.3** Cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.6.1.4** Certidão de registro comercial, se empresa individual;

Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 10.6.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.6.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.6.2.3** Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>);

OU, a apresentação dos seguintes documentos (O licitante poderá escolher entre entregar a declaração do SICAF (6.6.2.3) ou os documentos elencados nos itens: 10.6.2.4, 10.6.2.5, 10.6.2.6, 10.6.2.7, 10.6.2.8 e 10.6.2.9):

- 10.6.2.4** Comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:
- 10.6.2.5** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
- 10.6.2.6** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
- 10.6.2.7** Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14](#) e suas alterações, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência;

10.6.2.8 Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, atualizado e em pleno vigor;

10.6.2.9 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho conforme [artigo 68, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.6.3 Qualificação econômica financeira:

10.6.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.6.3.2 Atender aos critérios avaliativos da **IN UCC Nº 002/2024**, constante no **ANEXO VI**, que é parte integrante deste Edital.

10.6.4 Qualificação Técnica

10.6.4.1 Apresentar, no mínimo, 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, contendo, no mínimo: identificação da contratante e da contratada; descrição dos serviços executados; período de execução; quantitativos executados; local da prestação dos serviços; e declaração de execução satisfatória;

10.6.4.2 Apresentar comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal, constando no objeto social ou nas atividades econômicas (CNAEs) atividade compatível com os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e/ou resíduos perigosos;

10.6.4.3 Apresentar Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, autorizando a execução das atividades de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final de resíduos de serviços de saúde;

10.6.4.4 Apresentar licença ambiental válida da unidade de tratamento e destinação final dos resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente;

10.6.4.5 Apresentar comprovação de cadastro e regularidade junto aos órgãos ambientais competentes para transporte de resíduos perigosos, quando exigido pela legislação aplicável;

10.6.4.6 Apresentar comprovação de inscrição ou registro da empresa e do responsável técnico junto ao respectivo conselho profissional competente, quando exigido para a atividade;

-
- 10.6.4.7** Apresentar indicação de responsável técnico pela execução dos serviços, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Certidão de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente;
- 10.6.4.8** Apresentar comprovação de que possui veículos apropriados e licenciados para transporte de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de trânsito aplicável;
- 10.6.4.9** Apresentar comprovação de regularidade no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), incluindo habilitação para emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando aplicável;
- 10.6.4.10** Apresentar declaração de que cumprirá integralmente as normas da RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, normas da ABNT e demais legislações ambientais e sanitárias aplicáveis ao objeto da contratação;
- 10.6.4.11** Apresentar declaração de que dispõe de equipe técnica, equipamentos, recipientes, estrutura operacional e capacidade logística suficientes para execução dos serviços objeto da contratação;
- 10.6.4.12** Apresentar declaração de que possui disponibilidade de pessoal capacitado e treinado para execução dos serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, observando as normas de segurança do trabalho, biossegurança e legislação ambiental vigente;
- 10.6.4.13** Apresentar declaração de que possui capacidade operacional compatível com os quantitativos estimados pela FUMSSAR para execução contínua dos serviços durante toda a vigência contratual.
- 10.7** O licitante enquadrado como microempreendedor individual (**MEI**) estará dispensado da apresentação dos documentos previstos no subitem **10.6.1** e nos subitens 10.6.2.1 e 10.6.2.1 do subitem **10.6.2**, os quais deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da [Resolução CGSIM nº 48/18](#) e suas alterações, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 10.8** Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as sanções previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.
- 10.9** As licitantes qualificadas/equiparadas como microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pelo [art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, por ocasião
-

da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.2 Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.

10.9.3 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, ou o equiparado para fins dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.9.4 O prazo de que trata o item **10.9.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.9.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **10.9.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

10.12 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 Sob pena de desclassificação, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser conforme o **ANEXO IV**, no caso de não haver necessidade de modificação a proposta anteriormente encaminhada não precisará ser reencaminhada.

- 11.1.1** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada.
- 11.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 12 RECURSO**
- 12.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2** O **prazo recursal é de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 30 (trinta) minutos**, a ser realizada em campo próprio do sistema.
- 12.3.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual

deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações com a redação alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, ou não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital quando da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico via chat, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 15 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**
- 15.1** Após a homologação e adjudicação a Empresa vencedora será convocada para no prazo de **5 dias**, assinar o contrato.
- 15.1.1** O prazo de que trata o item **15.1** poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 15.2** As certidões referidas no item **10.6**, **subitens 10.6.2.3, 10.6.2.4 e 10.6.2.5**, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digitais conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 15.3** O documento apresentado de forma digital emitido ou autenticado por entes públicos que seja possível a verificação de sua autenticidade em sítio eletrônico do ente, é dispensada nova apresentação.
- 15.4** O documento apresentado de forma digital emitido ou autenticado por serviço notarial em conformidade com o Provimento 149/2023/CNJ, e possível de verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico <https://cenad.e-notariado.org.br/>, é dispensada nova apresentação.
- 15.5** Será dispensada nova apresentação também do documento em formato digital emitido ou autenticado por serviço notarial anterior a Provimento 149/2023/CNJ, desde que seja possível a verificação da autenticidade em sítio eletrônico do cartório ou Tribunal de Justiça correspondente a jurisdição do serviço notarial.
- 15.6** As empresas que possuam o **CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR** fornecido pelo Município de Santa Rosa, o qual deverá estar vigente, deverá estar com todos os documentos atualizados e em plena vigência, poderão deixar de encaminhar cópias originais ou autenticadas referente ao subitem **10.6.1** (habilitação jurídica), ao subitem **10.6.2** (regularidade fiscal e trabalhista), ao subitem **10.6.3** (qualificação econômica e financeira), e no subitem **10.6.4** (qualificação Técnica) do item **10.6**.
- 15.7** À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público do Município de Santa Rosa da Seção de Compras ou da Comissão de Licitações.
- 15.8** A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item **15.1**, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

- 15.9** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.
- 15.10** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, não apresentar os documentos previstos no subitem **10.6** ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública, oportunidade em que o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com o Município.
- 15.11** Decorrido o prazo do item **15.1** dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às sanções previstas neste edital.

16 DO CONTRATO

- 16.1** As obrigações decorrentes do objeto serão estabelecidas em contrato e no Termo de Referência, cuja minuta é parte integrante deste Edital de licitação.

- 16.2** A partir da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de **01 (um) ano**.

- 16.2.1** A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 106 e artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- 16.2.1.1** os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 16.2.1.2** a CONTRATANTE e mantenha interesse na realização do serviço;
- 16.2.1.3** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e
- 16.2.1.4** a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Observação: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 16.3** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pela aplicação da Lei Federal 14.133/2021, pelo Decreto Municipal 48/2023 e suas alterações e pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

- 16.4** Serão partes integrantes do contrato as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 16.5** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela FUMSSAR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes casos:
- 16.5.1** por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - 16.5.2** pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
 - 16.5.3** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso aviso a FUMSSAR;
 - 16.5.4** por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
 - 16.5.5** aplicação de mais de duas advertências.
- 16.6** O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021 e no Capítulo XI, Seção IV do Decreto Municipal 48/2023.
- 16.7** A CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme disposto no artigo 138 da Lei Federal 14.133/2021.
- 16.8** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.
- 16.9** A extinção do contrato antes de seu termo final por culpa da CONTRATADA vencedora resultará na aplicação de multa compensatória no valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.
- 17 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 17.1** O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 17.2** O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 17.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

- 17.4** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação².
- 17.5** O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.5.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.5.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.6** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 17.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.6.3** Indenizações e multas.
- 17.7** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 17.8** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 18 DAS ALTERAÇÕES**
- 18.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e pela Seção IV do Decreto Municipal 48/2023.
- 18.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3** A Administração e o CONTRATADO poderão, mediante acordo formal e por meio de termo aditivo, promover alterações nos quantitativos do objeto contratado que

² A sistemática do item 17.4 decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21

ultrapassem o patamar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que cumulativamente atendidos os seguintes requisitos:

I. justificativa técnica e administrativa robusta, motivada e documentada pela Administração, demonstrando que a necessidade decorre de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

II. demonstração expressa, por escrito, de que a alteração não importa em transfiguração do objeto contratado ou alteração da natureza essencial da prestação inicialmente licitada;

III. demonstração de que a alteração consensual é a solução mais vantajosa para a Administração quando comparada à rescisão do contrato e à realização de novo procedimento licitatório, considerando custos diretos e indiretos, prazos e impactos à continuidade do serviço;

IV. formalização da alteração por termo aditivo, assinado pelas partes, que conterà, no mínimo, a descrição detalhada da alteração, o quantitativo e o valor ajustado (quando couber), o respectivo fundamento motivacional, o prazo de execução e as condições de pagamento;

18.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.6 Depois de decorrido o prazo de 1 ano da data da consolidação dos orçamentos, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de acordo com o estabelecido no art. 117, inc. I, do Decreto Municipal 48/2023.

19 DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

19.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

19.1.1 greve geral;

19.1.2 calamidade pública;

19.1.3 interrupção dos meios de transporte;

19.1.4 condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

19.1.5 outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02) e suas alterações.

19.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

19.3 Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão gerenciador até **24 (vinte e quatro) horas** após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

20 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1 São requisitos gerais da prestação de serviços, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Prestar de forma continuada, segura e ininterrupta os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde dos grupos “A”, “B” e “E”, semanalmente;
- b) Atender todos os pontos de coleta estipulados neste ETP e no Termo de Referência (TR), nos locais atuais ou, se houver, em endereços diferentes dos atuais, bem como possíveis novos pontos de coleta que venham a surgir;
- c) Observar integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de transporte aplicável e atender às normas da ANVISA, CONAMA, ABNT e demais regulamentos pertinentes;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos custos de todas as etapas da prestação do serviço;
- e) Disponibilizar suporte técnico e orientações às unidades geradoras quando solicitado pela FUMSSAR.

20.2 São requisitos da etapa de coleta dos resíduos, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Realizar as coletas nos horários de funcionamento das unidades geradoras;
- b) Cumprir o cronograma de coletas semanais;
- c) Realizar a pesagem e quantificação dos resíduos no momento da coleta;
- d) Emitir comprovante de coleta contendo, no mínimo: peso e litragem dos resíduos coletados; identificação do grupo de resíduo; identificação da unidade geradora; coleta de assinatura do responsável da unidade geradora; coleta de assinatura do funcionário da CONTRATADA responsável pela retirada.

20.3 São requisitos referentes aos recipientes de acondicionamento dos resíduos, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Fornecer bombonas adequadas para cada grupo de resíduo;
- b) Disponibilizar recipientes em todos os pontos de coleta da FUMSSAR;
- c) Utilizar recipientes confeccionados em material rígido, impermeável e resistentes a vazamentos;

- d) Identificar os recipientes com identificação visível com símbolo de “substância infectante”, conforme NBR 7500;
- e) Substituir os recipientes a cada coleta realizada, entregando recipientes vazios e higienizados;
- f) Substituir de forma imediata os recipientes danificados, inadequados ou sem condições de uso.

20.4 São requisitos referentes ao transporte dos resíduos, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Utilizar veículos apropriados para coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde;
- b) Utilizar veículos de uso exclusivo para resíduos perigosos;
- c) Manter o licenciamento válido dos veículos durante toda a execução contratual;
- d) Disponibilizar veículos desde o início da prestação dos serviços;
- e) Manter os veículos em condições adequadas de funcionamento;
- f) Realizar periodicamente lavagem e desinfecção dos veículos e equipamentos;
- g) Observar e cumprir as diretrizes da ABNT NBR 12.810, do Código Brasileiro de Trânsito e das normas de segurança aplicáveis ao transporte de resíduos perigosos;
- h) Identificar os veículos com, no mínimo: nome da empresa; telefone para contato e reclamações; simbologia obrigatória prevista na legislação;
- i) Emitir Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- j) Emitir demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais e fiscalizadores.

20.5 São requisitos referentes a equipe de coleta, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Ser composta de, no mínimo, 01 (um) motorista e 01 (um) auxiliar;
- b) Receber capacitação específica para manejo de resíduos;
- c) Receber treinamento em normas de segurança e saúde ocupacional;
- d) Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados;
- e) observância das normas trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis.

20.6 São requisitos referentes ao tratamento e destinação final dos resíduos, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Realizar tratamento ambientalmente adequado dos resíduos coletados;
- b) Fazer a destinação final conforme classificação dos resíduos dos grupos “A”, “B” e “E”;
- c) Possuir capacidade operacional compatível com a geração média aproximada de 1.000 kg/mensais;
- d) Atender às Normas Técnicas da ABNT, às Resoluções CONAMA, às normas da ANVISA e à legislação ambiental aplicável;
- e) Manter Licença Ambiental válida emitida pelo órgão competente;
- f) Comprovar capacidade técnica e operacional da unidade de tratamento;
- g) Apresentar laudo de classificação dos resíduos conforme ABNT NBR 10.004:2004;
- h) Apresentar comprovantes de destinação final;

- i) Apresentar certificados e documentos comprobatórios do tratamento realizado;
- j) Apresentar, quando solicitado, descrição do processo de tratamento, marca e modelo dos equipamentos utilizados, especificações técnicas da unidade, capacidade operacional instalada e plano de monitoramento ambiental.

20.7 São requisitos técnicos, de responsabilidade técnica, ambientais e de responsabilidade legal, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico;
- b) Indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual;
- c) Assumir integral responsabilidade ambiental pela execução dos serviços;
- d) Responder civil, administrativa e criminalmente por irregularidades decorrentes da execução contratual;
- e) Manter válidas todas as licenças, autorizações e registros necessários;
- f) Adequar-se às alterações da legislação ambiental e sanitária aplicável;
- g) Responsabilizar-se por danos ambientais eventualmente causados;
- h) Observar integralmente as exigências dos órgãos ambientais e sanitários competentes.

20.8 São requisitos de fiscalização e comprovação dos serviços, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Permitir acompanhamento e fiscalização pela FUMSSAR;
- b) Atender às determinações dos fiscais do contrato;
- c) Corrigir irregularidades apontadas pela fiscalização;
- d) Apresentar documentação comprobatória da execução dos serviços;
- e) Apresentar mensalmente ao final de cada competência: nota fiscal referente aos serviços prestados; comprovantes de coleta; tickets de pesagem; Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR); certificados de tratamento; comprovantes de destinação final ambientalmente adequada; além de outros documentos especificados no TR.

21 A FISCALIZAÇÃO

21.1 Através dos servidores da Seção de Pessoal, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas em contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

21.2 O pagamento é vinculado ao exercício da fiscalização pelos servidores responsáveis da CONTRATANTE.

21.3 Resguardada a disposição dos subitens precedentes, os fiscais nomeados representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:

21.3.1 agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o item que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

- 21.3.2** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- 21.3.1** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA de condições previstas neste contrato;
- 21.3.2** solicitar a aplicação, nos termos do Edital e em contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- 21.3.3** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;
- 21.3.4** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

22 DO PAGAMENTO

- 22.1** Os pagamentos serão realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme art. 125, Decreto Municipal nº 48/2023.
- 22.2** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 22.3** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 22.4** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 22.5** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do **CNPJ** apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro **CNPJ**, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 22.6** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (**SIMPLES NACIONAL**) do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

A critério da FUMSSAR, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora. As dotações orçamentárias para custear as despesas serão as seguintes: Unidade Orçamentária: 2 Saúde

16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Unidade Orçamentária: 3 Hemocentro

16.003.0010.0302.0308.2143.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Unidade Orçamentária: 4 Laboratório

16.004.0010.0302.0308.2152.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

23.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

23.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.1.5 fraudar a licitação.

23.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

-
- 23.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 23.2** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 23.2.1** advertência;
- 23.2.2** multa;
- 23.2.3** impedimento de licitar e contratar e;
- 23.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 23.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 23.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 23.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 23.4.1** A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.
- 23.5** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 23.6** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 23.7** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 23.8** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
-

- 23.9** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 23.10** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 23.11** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.
- 23.12** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.2** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.3** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.9** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 24.10** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021).

24.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25 DOS ANEXOS

25.1 Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

- ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;**
- ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**
- ANEXO V - INSTRUÇÃO NORMATIVA UCC Nº 002/2024;**
- ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.**

Santa Rosa, 05 de agosto de 2026.



Rogério Silva dos Santos
Diretor de Gestão Administrativa
FUMSSAR

Délcio Stefan
Presidente
FUMSSAR

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação Máxima Unitária	Cotação Máxima - Total
1	88136	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" E "E", GERADOS NAS UNIDADES DA FUMSSAR, COM FORNECIMENTO DE RECIPIENTES ADEQUADOS PARA ACONDICIONAMENTO, REALIZAÇÃO DE COLETA SEMANAL NOS PONTOS GERADORES, TRANSPORTE EM VEÍCULO LICENCIADO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA, AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.	QUILOGRAMAS	20.000,00	R\$ 3,02	R\$ 60.400,00
						Soma:
						R\$ 60.400,00

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38.007/2026

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR
Departamento de Gestão Estratégica e Participativa - DGEP
Objeto da contratação: Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Necessita-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, gerados nas unidades da FUMSSAR. Detalhadamente, os serviços compreenderão a coleta externa dos resíduos junto aos pontos geradores da FUMSSAR, o transporte em veículos devidamente licenciados, o tratamento adequado conforme classificação dos resíduos e sua destinação final ambientalmente correta, incluindo o fornecimento e substituição de recipientes adequados para acondicionamento dos resíduos.

1.2. A FUMSSAR possui aproximadamente 30 (trinta) pontos geradores de resíduos de saúde pertencentes aos grupos A, B e E, com estimativa média de geração de aproximadamente 1.000 kg/mensais. Dentre estes, citam-se as Unidades Básicas de Saúde (UBSs), o Hemocentro Regional, o Laboratório Municipal de Análises Clínicas, o Centro de Especialidades, a Vigilância em Saúde, a Assistência Farmacêutica e o Centro Especializado em Reabilitação Auditiva e Intelectual. Ressalta-se que, durante a vigência contratual, poderão ocorrer alterações quantitativas e inclusão ou exclusão de pontos de coleta, conforme necessidade da FUMSSAR.

1.3. A contratação caracteriza-se como prestação de serviço contínuo, considerando tratar-se de atividade essencial e permanente ao funcionamento das unidades da FUMSSAR, cuja interrupção pode ocasionar riscos sanitários, ambientais e à saúde pública. Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, os serviços contínuos são aqueles contratados para manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas da Administração. Neste contexto, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde constituem obrigação legal dos estabelecimentos geradores, exigindo execução contínua, periódica e especializada.

1.4. Conforme a peculiaridade da prestação dos serviços, entende-se que a melhor solução consiste na contratação de empresa especializada que possua licenciamento ambiental, capacidade operacional, veículos apropriados, equipe técnica qualificada e unidade de tratamento devidamente autorizada pelos órgãos competentes, nos termos das normas ambientais e sanitárias vigentes. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável aos resíduos de serviços de saúde, especialmente as disposições da

RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, normas da ABNT, legislação ambiental e demais regulamentos pertinentes.

1.5. Justifica-se a contratação em razão da necessidade de manutenção dos serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde produzidos pelas unidades da FUMSSAR, considerando que o manejo inadequado destes resíduos pode ocasionar riscos à saúde pública, aos trabalhadores envolvidos, ao meio ambiente e à coletividade, além de acarretar responsabilização administrativa, sanitária e ambiental ao ente público. Atualmente encontra-se vigente o Contrato nº 044/2023, com vigência até 15/11/2026. Entretanto, após realização de pesquisa de preços junto a contratações similares realizadas na região, verificou-se que o valor atualmente pago por quilograma coletado encontra-se superior aos valores praticados no mercado regional, motivo pelo qual a Administração não possui interesse na renovação contratual. Dessa forma, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais prestados pela FUMSSAR.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações – PAC da FUMSSAR, estando inserida no grupo de serviços contínuos vinculados a Seção de Serviços Auxiliares, sob a seguinte descrição: “Coleta, transporte e destinação de resíduos contaminados”, com unidade de medida em quilograma, quantitativo estimado de 55.000 kg e vinculado ao Contrato nº 44/2023.

2.2. A previsão constante no PAC demonstra compatibilidade da futura contratação com o planejamento administrativo da FUMSSAR, observando-se o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Embora exista atualmente o Contrato nº 44/2023 vigente até 15/11/2026, a Administração não possui interesse em sua renovação, tendo em vista que pesquisa de preços realizada junto a contratações similares na região apontou que o valor atualmente pago por quilograma coletado encontra-se superior aos valores praticados no mercado regional, motivo pelo qual se faz necessária a realização de novo procedimento licitatório visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. São requisitos gerais da prestação de serviços, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Prestar de forma continuada, segura e ininterrupta os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde dos grupos “A”, “B” e “E”, semanalmente;
- b) Atender todos os pontos de coleta estipulados neste ETP e no Termo de Referência (TR), nos locais atuais ou, se houver, em endereços diferentes dos atuais, bem como possíveis novos pontos de coleta que venham a surgir;

- c) Observar integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de transporte aplicável e atender às normas da ANVISA, CONAMA, ABNT e demais regulamentos pertinentes;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos custos de todas as etapas da prestação do serviço;
- e) Disponibilizar suporte técnico e orientações às unidades geradoras quando solicitado pela FUMSSAR.

3.2. São requisitos da etapa de coleta dos resíduos, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Realizar as coletas nos horários de funcionamento das unidades geradoras;
- b) Cumprir o cronograma de coletas semanais;
- c) Realizar a pesagem e quantificação dos resíduos no momento da coleta;
- d) Emitir comprovante de coleta contendo, no mínimo: peso e litragem dos resíduos coletados; identificação do grupo de resíduo; identificação da unidade geradora; coleta de assinatura do responsável da unidade geradora; coleta de assinatura do funcionário da CONTRATADA responsável pela retirada.

3.3. São requisitos referentes aos recipientes de acondicionamento dos resíduos, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Fornecer bombonas adequadas para cada grupo de resíduo;
- b) Disponibilizar recipientes em todos os pontos de coleta da FUMSSAR;
- c) Utilizar recipientes confeccionados em material rígido, impermeável e resistentes a vazamentos;
- d) Identificar os recipientes com identificação visível com símbolo de “substância infectante”, conforme NBR 7500;
- e) Substituir os recipientes a cada coleta realizada, entregando recipientes vazios e higienizados;
- f) Substituir de forma imediata os recipientes danificados, inadequados ou sem condições de uso.

3.4. São requisitos referentes ao transporte dos resíduos, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Utilizar veículos apropriados para coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde;
- b) Utilizar veículos de uso exclusivo para resíduos perigosos;
- c) Manter o licenciamento válido dos veículos durante toda a execução contratual;
- d) Disponibilizar veículos desde o início da prestação dos serviços;
- e) Manter os veículos em condições adequadas de funcionamento;
- f) Realizar periodicamente lavagem e desinfecção dos veículos e equipamentos;
- g) Observar e cumprir as diretrizes da ABNT NBR 12.810, do Código Brasileiro de Trânsito e das normas de segurança aplicáveis ao transporte de resíduos perigosos;
- h) Identificar os veículos com, no mínimo: nome da empresa; telefone para contato e reclamações; simbologia obrigatória prevista na legislação;

- i) Emitir Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- j) Emitir demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais e fiscalizadores.

3.5. São requisitos referentes a equipe de coleta, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Ser composta de, no mínimo, 01 (um) motorista e 01 (um) auxiliar;
- b) Receber capacitação específica para manejo de resíduos;
- c) Receber treinamento em normas de segurança e saúde ocupacional;
- d) Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados;
- e) observância das normas trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis.

3.6. São requisitos referentes ao tratamento e destinação final dos resíduos, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Realizar tratamento ambientalmente adequado dos resíduos coletados;
- b) Fazer a destinação final conforme classificação dos resíduos dos grupos “A”, “B” e “E”;
- c) Possuir capacidade operacional compatível com a geração média aproximada de 1.000 kg/mensais;
- d) Atender às Normas Técnicas da ABNT, às Resoluções CONAMA, às normas da ANVISA e à legislação ambiental aplicável;
- e) Manter Licença Ambiental válida emitida pelo órgão competente;
- f) Comprovar capacidade técnica e operacional da unidade de tratamento;
- g) Apresentar laudo de classificação dos resíduos conforme ABNT NBR 10.004:2004;
- h) Apresentar comprovantes de destinação final;
- i) Apresentar certificados e documentos comprobatórios do tratamento realizado;
- j) Apresentar, quando solicitado, descrição do processo de tratamento, marca e modelo dos equipamentos utilizados, especificações técnicas da unidade, capacidade operacional instalada e plano de monitoramento ambiental.

3.7. São requisitos técnicos, de responsabilidade técnica, ambientais e de responsabilidade legal, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico;
- b) Indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual;
- c) Assumir integral responsabilidade ambiental pela execução dos serviços;
- d) Responder civil, administrativa e criminalmente por irregularidades decorrentes da execução contratual;
- e) Manter válidas todas as licenças, autorizações e registros necessários;
- f) Adequar-se às alterações da legislação ambiental e sanitária aplicável;
- g) Responsabilizar-se por danos ambientais eventualmente causados;
- h) Observar integralmente as exigências dos órgãos ambientais e sanitários competentes.

3.8. São requisitos de fiscalização e comprovação dos serviços, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Permitir acompanhamento e fiscalização pela FUMSSAR;
- b) Atender às determinações dos fiscais do contrato;
- c) Corrigir irregularidades apontadas pela fiscalização;
- d) Apresentar documentação comprobatória da execução dos serviços;
- e) Apresentar mensalmente ao final de cada competência: nota fiscal referente aos serviços prestados; comprovantes de coleta; tickets de pesagem; Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR); certificados de tratamento; comprovantes de destinação final ambientalmente adequada; além de outros documentos especificados no TR.

Parágrafo único. Caberá integralmente à CONTRATADA a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e operacionais decorrentes da execução contratual, bem como pela observância das normas de segurança do trabalho, transporte de resíduos perigosos e legislação ambiental aplicável. A CONTRATADA também será responsável pela emissão dos documentos ambientais e operacionais pertinentes, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de tratamento e destinação final, tickets de pesagem e demais documentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores e pela Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Para estimar as quantidades a serem contratadas, tomou-se como base a média do quantitativo de quilogramas de resíduos recolhidos nos anos de 2024 e 2025, durante a vigência do Contrato atual, conforme se apresenta:

Ano	Quantidade total
2024	11044,20 kg
2025	12556,66 kg
Média	11800,43 kg

Além disso, verificando-se os quantitativos de quilogramas de resíduos já recolhidos no ano de 2025, de janeiro a abril, observa-se uma crescente na quantidade de resíduos recolhidos em relação aos anos anteriores, conforme se apresenta:

Mês	Quantidade total
Janeiro	597,72 kg
Fevereiro	1552,50 kg
Março	1331,00 kg
Abril	1150,70 kg
Média mensal	1157,98 kg
Projeção para 12 meses	13.895,76 kg

Considerando a ampliação do número de UBSs com atendimento em turno noturno, o aumento da demanda de atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem nas UBSs, a expansão dos serviços prestados pela Rede Complementar, a exemplo de setores

como Laboratório, Hemocentro, Centro de Especialidades etc., além de outros fatores como aumento populacional atendido pelo sistema público de saúde, intensificação das ações de vigilância em saúde, campanhas preventivas, ampliação dos serviços especializados e manutenção dos protocolos sanitários e de biossegurança adotados, verifica-se uma tendência de aumento na geração de resíduos de serviços de saúde.

Dessa forma, visando garantir margem operacional adequada para atendimento da demanda atual e de possíveis expansões dos serviços prestados pela FUMSSAR durante a vigência contratual, sem comprometer a continuidade da prestação dos serviços essenciais de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, estima-se o quantitativo total de 20.000 kg (vinte mil quilogramas) de resíduos coletados para a futura contratação.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, GERADOS NAS UNIDADES DA FUMSSAR, COM FORNECIMENTO DE RECIPIENTES ADEQUADOS PARA ACONDICIONAMENTO, REALIZAÇÃO DE COLETA SEMANAL NOS PONTOS GERADORES, TRANSPORTE EM VEÍCULO LICENCIADO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA, AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.	20.000	Kg

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Para assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, a FUMSSAR dispõe de algumas alternativas admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021:

- Execução dos serviços de forma direta pela FUMSSAR: a realização interna dos serviços demandaria aquisição de veículos especializados, recipientes específicos, equipamentos de proteção individual, estrutura física adequada para armazenamento e tratamento dos resíduos, licenciamento ambiental próprio, contratação de profissionais especializados e manutenção de unidade de tratamento devidamente autorizada pelos órgãos competentes. Além do elevado custo de implantação e manutenção, a alternativa apresenta alta complexidade operacional, técnica e ambiental, tornando-se inviável e antieconômica para a Administração.
- Contratações diretas pontuais por dispensa de licitação: embora legalmente possível em hipóteses compatíveis com os limites do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a realização de contratações fragmentadas para coleta, transporte ou destinação final ocasionaria descontinuidade operacional, dificuldades de fiscalização, ausência de padronização dos serviços e aumento dos custos administrativos. Além disso, haveria risco de incompatibilidade entre os serviços prestados por diferentes empresas, comprometendo a segurança sanitária e ambiental da operação.

- c) Licitações separadas para cada etapa do gerenciamento dos resíduos: possibilitaria a contratação individualizada de empresas para coleta, transporte, tratamento e destinação final. Entretanto, acarretaria maior complexidade na gestão contratual, dificuldade de integração entre os serviços, aumento do risco operacional, conflitos de responsabilidade entre contratadas e maior demanda administrativa para fiscalização e controle das atividades executadas.
- d) Contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços: nesta modalidade, a Administração contrata empresa especializada responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, incluindo fornecimento de recipientes adequados, emissão de documentos ambientais e atendimento integral às normas sanitárias e ambientais aplicáveis. Este modelo proporciona maior eficiência operacional, centralização da responsabilidade técnica, melhor rastreabilidade dos resíduos, padronização dos procedimentos, redução de riscos ambientais e sanitários, além de maior economicidade e eficiência na gestão contratual.

5.1.1. Diante da análise comparativa das possibilidades legais e operacionais expostas nas alíneas anteriores, conclui-se que a alternativa mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde. Tal solução mostra-se a mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público, segurança sanitária, proteção ambiental e seleção da proposta mais vantajosa. Ainda, a contratação integrada permite maior controle e rastreabilidade dos resíduos gerados pelas unidades da FUMSSAR, assegurando conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, redução de riscos operacionais e manutenção da continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados pela FUMSSAR.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando o quantitativo estimado de 20.000 kg (vinte mil quilogramas) de resíduos de serviços de saúde para o período de 12 (doze) meses, conforme exposto no item 4, bem como o valor atualmente praticado no Contrato nº 044/2023, correspondente a R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) por quilograma coletado, estima-se que a futura contratação represente um investimento anual aproximado de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

6.2. Ressalta-se que o referido valor possui caráter meramente estimativo, tendo como finalidade subsidiar o planejamento inicial da contratação, sendo que o valor efetivamente contratado dependerá da pesquisa de preços e do resultado do procedimento licitatório a ser realizado, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 48/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e contratação de obras e serviços de engenharia no Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde dos grupos “A”, “B” e “E”, gerados nas UBSs, Hemocentro, Laboratório, CER, Vigilâncias e demais unidades vinculadas à FUMSSAR, conforme demanda da Administração. A contratação deverá contemplar o fornecimento de recipientes adequados para acondicionamento dos resíduos, realização de coleta periódica nos pontos geradores, transporte em veículos devidamente licenciados, tratamento dos resíduos conforme sua classificação e destinação final em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, garantindo a continuidade, segurança e regularidade dos serviços essenciais prestados pela FUMSSAR.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em regra, conforme disposições do artigo 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deverá observar o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem prejuízo da economia de escala. Entretanto, no presente caso, não se mostra técnica nem operacionalmente viável o parcelamento da contratação ou a contratação de mais de uma empresa para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

Isso porque os serviços possuem natureza integrada e interdependente, sendo que a segregação das etapas entre diferentes empresas poderia gerar dificuldades de fiscalização, conflitos de responsabilidade, descontinuidade operacional, perda de rastreabilidade dos resíduos e aumento dos riscos sanitários e ambientais envolvidos no gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde. Além disso, a contratação de múltiplas empresas para execução separada das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final poderia ocasionar incompatibilidade operacional entre os serviços, aumento da complexidade administrativa e contratual, dificuldades no controle documental e ambiental e maior risco de falhas na cadeia de gerenciamento dos resíduos, comprometendo a eficiência e a segurança da execução contratual.

A execução integrada por uma única empresa permite maior padronização dos procedimentos, centralização da responsabilidade técnica e ambiental, melhor controle da fiscalização contratual, rastreabilidade completa dos resíduos desde a coleta até a destinação final e maior eficiência operacional, atendendo de forma mais adequada ao interesse público. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação mostra-se a alternativa mais vantajosa técnica, operacional e economicamente para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, segurança sanitária e continuidade do serviço público.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e adequada para a FUMSSAR, visando uma contratação que garanta continuidade, regularidade, segurança sanitária e conformidade ambiental na execução dos serviços. Busca-se, ainda, aprimorar a eficiência operacional e econômica da contratação, considerando que a pesquisa de preços realizada junto a contratações similares na região demonstrou que o valor atualmente praticado no Contrato nº 044/2023 encontra-se superior aos valores de mercado, motivo pelo qual a FUMSSAR não possui interesse em sua renovação. Objetiva-se obter solução contratual mais vantajosa economicamente, sem prejuízo da qualidade e da segurança dos serviços prestados, assegurando adequada rastreabilidade dos resíduos, atendimento à legislação ambiental e sanitária vigente, maior eficiência na fiscalização contratual e redução dos riscos ambientais e operacionais relacionados ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados na FUMSSAR.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para esta contratação, não se identificam providências prévias complexas ou estruturais por parte da FUMSSAR, considerando que existe atualmente rotina estabelecida de segregação, acondicionamento e disponibilização dos resíduos de serviços de saúde para coleta, em razão do contrato vigente. Entretanto, previamente ao início da execução contratual, haverá necessidade de alinhamento operacional entre a fiscalização contratual e a CONTRATADA, especialmente quanto à definição dos cronogramas de coleta, atualização dos pontos geradores, fluxos de retirada dos resíduos, rotinas de fiscalização e conferência documental.

10.2. Durante a execução dos serviços, caberá à FUMSSAR manter a correta segregação e acondicionamento dos resíduos nos pontos geradores, conforme classificação dos grupos “A”, “B” e “E”, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis. Também será necessária a atuação da fiscalização contratual para acompanhamento da execução dos serviços, conferência das coletas realizadas, controle dos quantitativos coletados, verificação da documentação ambiental exigida e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para a contratação pretendida, não se identificam contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias para viabilização da futura contratação, considerando que a FUMSSAR já possui implementadas as rotinas internas de segregação, acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos de serviços de saúde gerados em suas unidades. A execução do objeto contratado poderá ocorrer de forma autônoma pela futura contratada, mediante a disponibilização dos resíduos nos pontos geradores pela FUMSSAR, não havendo necessidade de celebração de contratos acessórios, complementares ou vinculados para a adequada prestação dos serviços.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A presente contratação possui natureza diretamente relacionada à proteção da saúde pública e do meio ambiente, considerando que seu objeto compreende a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde potencialmente infectantes, químicos e perfurocortantes. Dessa forma, a CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação ambiental e sanitária aplicável, adotando medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto ao correto manejo, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos.

Para isso, a CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, segurança sanitária e proteção ao meio ambiente, mantendo válidas todas as licenças, autorizações e condicionantes exigidas pelos órgãos competentes, bem como assegurando a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, em conformidade com as normas da ANVISA, CONAMA, ABNT e demais legislações pertinentes. Também deverá adotar procedimentos operacionais que reduzam riscos de contaminação ambiental, vazamentos, acidentes e exposição de trabalhadores e da população aos resíduos de serviços de saúde, responsabilizando-se integralmente pelos impactos ambientais decorrentes de eventual execução inadequada dos serviços contratados.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa, na necessidade e nas especificações técnicas constantes neste ETP, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, identifica-se que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado e seguindo as disposições legais.

Santa Rosa, 27 de maio de 2026.

Juliana Duarte Ferreira
Chefe da Seção de Serviços Auxiliares

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38.007/2026

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR
Departamento de Gestão Estratégica e Participativa - DGEP

Objeto da contratação: Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, gerados nas unidades da FUMSSAR.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os resíduos gerados nas atividades desenvolvidas em Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Hemocentro, Laboratório, CER, Vigilâncias e demais setores da FUMSSAR possuem potencial risco biológico, químico e perfurocortante, podendo ocasionar contaminações, disseminação de doenças, acidentes ocupacionais e impactos ambientais quando manejados de forma inadequada. A adequada gestão destes resíduos é essencial para redução dos riscos sanitários e ambientais decorrentes das atividades de saúde, contribuindo para a segurança de pacientes, acompanhantes, profissionais da saúde, trabalhadores da coleta e da população.

2.2. Ainda, a presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas unidades da FUMSSAR, visando à proteção da saúde pública, dos trabalhadores envolvidos e do meio ambiente. Além disso, o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde constitui obrigação legal dos estabelecimentos geradores, sendo exigido pela legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente pela RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, normas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis, cujo descumprimento pode acarretar penalidades administrativas, sanitárias e ambientais.

2.3. A contratação também se justifica pela necessidade de manutenção contínua e ininterrupta dos serviços especializados de gerenciamento externo dos resíduos de serviços de saúde, considerando que a FUMSSAR não dispõe de estrutura operacional própria, veículos especializados, licenciamento ambiental, unidade de tratamento ou equipe técnica capacitada para execução direta das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados em suas unidades. Ainda, considerando o aumento da demanda de atendimentos nas unidades de saúde, a ampliação dos serviços prestados pela Rede Complementar, o crescimento das atividades assistenciais, laboratoriais, ambulatoriais e de vacinação, bem como a ampliação de unidades com atendimento em turno estendido e noturno, verifica-se aumento contínuo na geração de resíduos de serviços

de saúde, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para garantir a continuidade, regularidade e segurança da prestação dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde dos grupos “A”, “B” e “E”, gerados nas UBSs, Hemocentro, Laboratório, CER, Vigilâncias e demais unidades vinculadas à FUMSSAR, conforme demanda da Administração. A contratação deverá contemplar o fornecimento de recipientes adequados para acondicionamento dos resíduos, realização de coleta periódica nos pontos geradores, transporte em veículos devidamente licenciados, tratamento dos resíduos conforme sua classificação e destinação final em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, garantindo a continuidade, segurança e regularidade dos serviços essenciais prestados pela FUMSSAR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos gerais da prestação de serviços, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Prestar de forma continuada, segura e ininterrupta os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde dos grupos “A”, “B” e “E”, semanalmente;
- b) Atender todos os pontos de coleta estipulados neste ETP e no TR, nos locais atuais ou, se houver, em endereços diferentes dos atuais, bem como possíveis novos pontos de coleta que venham a surgir;
- c) Observar integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de transporte aplicável e atender às normas da ANVISA, CONAMA, ABNT e demais regulamentos pertinentes;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos custos de todas as etapas da prestação do serviço;
- e) Disponibilizar suporte técnico e orientações às unidades geradoras quando solicitado pela FUMSSAR.

4.2. São requisitos da etapa de coleta dos resíduos, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Realizar as coletas nos horários de funcionamento das unidades geradoras;
- b) Cumprir o cronograma de coletas semanais;
- c) Realizar a pesagem e quantificação dos resíduos no momento da coleta;
- d) Emitir comprovante de coleta contendo, no mínimo: peso e litragem dos resíduos coletados; identificação do grupo de resíduo; identificação da unidade geradora; coleta de assinatura do responsável da unidade geradora; coleta de assinatura do funcionário da CONTRATADA responsável pela retirada.

4.3. São requisitos referentes aos recipientes de acondicionamento dos resíduos, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Fornecer bombonas adequadas para cada grupo de resíduo;
- b) Disponibilizar recipientes em todos os pontos de coleta da FUMSSAR;
- c) Utilizar recipientes confeccionados em material rígido, impermeável e resistentes a vazamentos;
- d) Identificar os recipientes com identificação visível com símbolo de “substância infectante”, conforme NBR 7500;
- e) Substituir os recipientes a cada coleta realizada, entregando recipientes vazios e higienizados;
- f) Substituir de forma imediata os recipientes danificados, inadequados ou sem condições de uso.

4.4. São requisitos referentes ao transporte dos resíduos, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Utilizar veículos apropriados para coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde;
- b) Utilizar veículos de uso exclusivo para resíduos perigosos;
- c) Manter o licenciamento válido dos veículos durante toda a execução contratual;
- d) Disponibilizar veículos desde o início da prestação dos serviços;
- e) Manter os veículos em condições adequadas de funcionamento;
- f) Realizar periodicamente lavagem e desinfecção dos veículos e equipamentos;
- g) Observar e cumprir as diretrizes da ABNT NBR 12.810, do Código Brasileiro de Trânsito e das normas de segurança aplicáveis ao transporte de resíduos perigosos;
- h) Identificar os veículos com, no mínimo: nome da empresa; telefone para contato e reclamações; simbologia obrigatória prevista na legislação;
- i) Emitir Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- j) Emitir demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais e fiscalizadores.

4.5. São requisitos referentes a equipe de coleta, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Ser composta de, no mínimo, 01 (um) motorista e 01 (um) auxiliar;
- b) Receber capacitação específica para manejo de resíduos;
- c) Receber treinamento em normas de segurança e saúde ocupacional;
- d) Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados;
- e) observância das normas trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis.

4.6. São requisitos referentes ao tratamento e destinação final dos resíduos, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Realizar tratamento ambientalmente adequado dos resíduos coletados;
- b) Fazer a destinação final conforme classificação dos resíduos dos grupos “A”, “B” e “E”;
- c) Possuir capacidade operacional compatível com a geração média aproximada de 1.000 kg/mensais;

- d) Atender às Normas Técnicas da ABNT, às Resoluções CONAMA, às normas da ANVISA e à legislação ambiental aplicável;
- e) Manter Licença Ambiental válida emitida pelo órgão competente;
- f) Comprovar capacidade técnica e operacional da unidade de tratamento;
- g) Apresentar laudo de classificação dos resíduos conforme ABNT NBR 10.004:2004;
- h) Apresentar comprovantes de destinação final;
- i) Apresentar certificados e documentos comprobatórios do tratamento realizado;
- j) Apresentar, quando solicitado, descrição do processo de tratamento, marca e modelo dos equipamentos utilizados, especificações técnicas da unidade, capacidade operacional instalada e plano de monitoramento ambiental.

4.7. São requisitos técnicos, de responsabilidade técnica, ambientais e de responsabilidade legal, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico;
- b) Indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual;
- c) Assumir integral responsabilidade ambiental pela execução dos serviços;
- d) Responder civil, administrativa e criminalmente por irregularidades decorrentes da execução contratual;
- e) Manter válidas todas as licenças, autorizações e registros necessários;
- f) Adequar-se às alterações da legislação ambiental e sanitária aplicável;
- g) Responsabilizar-se por danos ambientais eventualmente causados;
- h) Observar integralmente as exigências dos órgãos ambientais e sanitários competentes.

4.8. São requisitos de fiscalização e comprovação dos serviços, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Permitir acompanhamento e fiscalização pela FUMSSAR;
- b) Atender às determinações dos fiscais do contrato;
- c) Corrigir irregularidades apontadas pela fiscalização;
- d) Apresentar documentação comprobatória da execução dos serviços;
- e) Apresentar mensalmente ao final de cada competência: nota fiscal referente aos serviços prestados; comprovantes de coleta; tickets de pesagem; Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR); certificados de tratamento; comprovantes de destinação final ambientalmente adequada; além de outros documentos especificados no TR.

Parágrafo único. Caberá integralmente à CONTRATADA a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e operacionais decorrentes da execução contratual, bem como pela observância das normas de segurança do trabalho, transporte de resíduos perigosos e legislação ambiental aplicável. A CONTRATADA também será responsável pela emissão dos documentos ambientais e operacionais pertinentes, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de tratamento e destinação final, tickets de pesagem e demais documentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores e pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. São obrigações da FUMSSAR:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários para a adequada execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde;
- b) Disponibilizar os resíduos devidamente segregados e acondicionados, conforme sua classificação e de acordo com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- c) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA aos pontos geradores e locais de armazenamento temporário dos resíduos, observadas as normas internas de segurança e funcionamento das unidades;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos fiscais designados, coordenadores das unidades, Seção de Serviços Auxiliares, Setor de Manutenção e demais servidores responsáveis;
- e) Verificar a regularidade da execução dos serviços realizados, inclusive quanto às coletas efetuadas, pesagens, emissão de documentos ambientais e destinação final dos resíduos;
- f) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a efetiva execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estiverem em conformidade com o TR, Contrato ou legislação aplicável;
- g) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme os prazos e condições estabelecidos no TR e no Contrato, observadas as normas administrativas e financeiras vigentes;
- h) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas operacionais ou ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) Exigir da CONTRATADA a apresentação dos documentos ambientais, manifestos de transporte, certificados de tratamento, comprovantes de destinação final e demais documentos necessários à fiscalização contratual;
- j) Proceder às notificações, advertências, aplicação de penalidades e demais medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, salvo prazo diverso definido pela Administração, comunicando formalmente qualquer fato impeditivo que possa comprometer o início ou continuidade da execução contratual;
- b) Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos “A”, “B” e “E”, em conformidade com o TR, o Contrato, a proposta apresentada e a legislação sanitária e ambiental aplicável;
- c) Realizar as coletas nos locais, dias e horários definidos pela FUMSSAR, garantindo a continuidade, regularidade e segurança da prestação dos serviços;

- d) Fornecer recipientes adequados para acondicionamento dos resíduos, em quantidade suficiente para atendimento das unidades geradoras, realizando sua substituição por recipientes higienizados após cada coleta;
- e) Realizar a pesagem dos resíduos coletados em cada unidade, emitindo comprovantes contendo peso, litragem, identificação do grupo de resíduos, data da coleta e identificação da unidade atendida;
- f) Emitir e disponibilizar à FUMSSAR toda a documentação necessária à fiscalização contratual e ambiental, incluindo: Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR); comprovantes de coleta; tickets de pesagem; certificados de tratamento; comprovantes de destinação final; demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;
- g) Utilizar veículos apropriados, licenciados, identificados e em perfeitas condições de funcionamento e limpeza para transporte de resíduos;
- h) Manter válidas, durante toda a execução contratual, todas as licenças, alvarás, autorizações, registros ambientais e demais documentos necessários à prestação dos serviços;
- i) Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para execução dos serviços, observando as normas de segurança, saúde ocupacional e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- j) Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, materiais, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua manutenção, substituição e higienização;
- k) Manter seus empregados uniformizados e identificados por meio de crachá contendo nome e fotografia recente;
- l) Orientar e fiscalizar seus empregados quanto ao uso adequado de EPIs, cumprimento das normas de segurança do trabalho, biossegurança e legislação ambiental aplicável;
- m) Substituir imediatamente empregados que apresentem conduta inadequada, insuficiência técnica, descumprimento de normas de segurança ou qualquer comportamento incompatível com a execução dos serviços, quando solicitado pela FUMSSAR;
- n) Manter preposto responsável pela execução contratual, com disponibilidade para atendimento à FUMSSAR por telefone, e-mail, aplicativos de mensagens e presencialmente quando solicitado;
- o) Comunicar imediatamente à FUMSSAR quaisquer irregularidades, acidentes, interrupções, vazamentos, falhas operacionais ou situações que possam comprometer a execução dos serviços ou causar riscos sanitários e ambientais;
- p) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desacordo com o TR, Contrato ou legislação aplicável;
- q) Responsabilizar-se integralmente pelos danos ambientais, operacionais, materiais ou pessoais causados à FUMSSAR, a terceiros, ao meio ambiente ou aos seus próprios empregados em decorrência da execução dos serviços;
- r) Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a FUMSSAR;

- s) Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e situações a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- t) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela FUMSSAR e pelos órgãos competentes, atendendo prontamente às solicitações realizadas;
- u) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e ambiental exigidas no procedimento licitatório;
- v) Cumprir integralmente as normas da ANVISA, CONAMA, ABNT, legislação ambiental, sanitária, trabalhista e demais regulamentos aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- w) Responsabilizar-se integralmente pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, inclusive quanto à rastreabilidade completa do resíduo desde a coleta até a disposição final;
- x) Executar o objeto contratado com observância aos princípios da eficiência, continuidade, segurança sanitária, proteção ambiental e interesse público.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Vigência do Contrato

6.1.1. O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observada a vigência máxima e demais critérios estabelecidos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalização do Contrato

6.2.1. A fiscalização do Contrato será realizada conforme o Decreto Municipal nº 48/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos Contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. A FUMSSAR designará 02 (dois) servidores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme subitem 5.2 deste TR.

6.3. Infrações e sanções administrativas

6.3.1. A CONTRATADA, nos casos de atraso injustificado assim considerado pela FUMSSAR, ou de inexecução parcial ou ainda de inexecução total da obrigação contratual, ficará sujeita a penalidades fundamentadas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

6.3.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Deixar de entregar, sem motivo justificado, a documentação relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas no prazo estipulado pela FUMSSAR;
- c) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à FUMSSAR ou ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;
- d) Der causa à inexecução total do Contrato;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.3.3. Serão aplicadas à CONTRATADA, no caso de incorrer nas infrações descritas nos subitens anteriores, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, quando a CONTRATADA, sem motivo, praticar as condutas previstas na alínea “b” do subitem 6.4.2 deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 6.4.2 deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 6.4.2 deste TR, e nas alíneas “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.3.4. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de possíveis danos causados à FUMSSAR.

6.3.5. Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.3.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.3.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela FUMSSAR à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.3.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela FUMSSAR.

6.3.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela CONTRATADA no SICAF, sendo que os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.3.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a FUMSSAR;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.3.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.3.14. A FUMSSAR deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.3.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.3.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.17. Os débitos da CONTRATADA para com a FUMSSAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela FUMSSAR decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos Administrativos que a CONTRATADA possua com a FUMSSAR ou com o Município de Santa Rosa.

6.4. Diretrizes gerais para a execução do objeto

6.4.1. Fica expressamente vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação pela CONTRATADA, ou seja, a mesma não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a prestação dos serviços.

6.4.2. No caso de interpelação judicial e/ou extrajudicial decorrente da execução do objeto e que envolva interesses da FUMSSAR, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela FUMSSAR, todas as informações e documentos necessários para que esta possa apresentar defesa, contestação ou recurso, conforme o caso, bem como deverá participar ativamente do processo judicial/administrativo, praticando todos os atos que lhe couberem, sob pena de aplicação das sanções previstas neste TR e no Contrato.

6.4.3. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela fiscalização, poderá a FUMSSAR efetuar os reparos e as substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa em nome da CONTRATADA.

6.4.4. A utilização fixa ou temporária de pessoal por parte da CONTRATADA, que se tornar necessária para a execução do objeto do Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a FUMSSAR.

6.4.5. A atuação da fiscalização por parte da FUMSSAR durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços na forma da legislação.

6.4.6. A execução dos serviços realizada de forma diferente daquela estabelecida neste TR e no Contrato, principalmente em relação ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA apresentadas neste documento, poderá resultar na aplicação das sanções previstas no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.7. Se for preciso, a FUMSSAR e a CONTRATADA definirão em conjunto os procedimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do objeto quando

ocorrerem situações não contempladas neste TR e no Contrato, visando à supremacia do interesse público.

6.4.8. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a FUMSSAR antes da execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.4.9. A FUMSSAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5. Extinção contratual

6.5.1. O Contrato poderá ser extinto com base nas hipóteses e consequências previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante de casos formalmente motivados, pela CONTRATADA ou pela FUMSSAR, assegurando o direito à prévia e ampla defesa para ambas as partes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O serviço objeto desta contratação será remunerado mensalmente, conforme os serviços executados no respectivo período. Para isso, será necessário que, a cada final de competência mensal, seja apresentado:

- a) Nota fiscal constituída pelo valor dos serviços prestados na competência;
- b) Relatório de coleta contendo, no mínimo, informações de quantidade de quilogramas coletados, datas de coletas e tipos de resíduos em separado;
- c) Cópia dos tickets de coleta assinados pelos servidores da FUMSSAR responsáveis pelo acompanhamento no momento da coleta.

7.2. As Notas Fiscais referentes aos serviços realizados deverão ser emitidas mensalmente em relação aos serviços realizados no mês anterior, sendo que para cada competência deverá ser emitida uma Nota Fiscal.

7.3. O pagamento de cada Nota Fiscal será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis depois da apresentação da mesma.

7.4. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas junto à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidões Negativas de Débitos (CND) relativos aos tributos municipais, estaduais e federais e à dívida ativa da União da CONTRATADA, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, bem como conforme disposições do subitem 6.2.3 deste TR, sendo que tais documentos deverão estar atualizadas e em plena vigência.

7.5. As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, do Contrato e da Nota de Empenho, bem

como os dados bancários da CONTRATADA para fins de pagamento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento liberação do pagamento.

7.6. As Notas Fiscais e os demais documentos especificados nos subitens anteriores deste TR deverão ser entregues pela CONTRATADA à FUMSSAR por meio de e-mail, no seguinte endereço eletrônico: manutencao@fumssar.com.br.

7.7. O pagamento será suspenso se:

- a) Houver descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar de licitação, bem como no que se refere ao cumprimento das obrigações contratuais, e somente será efetuado após correção do descumprimento apontado;
- b) Não houver correção de imperfeições, falhas ou irregularidades comunicadas pela FUMSSAR à CONTRATADA, até que a situação seja regularizada;
- c) Houver a necessidade de adequação de informações nas Notas Fiscais recebidas pela FUMSSAR, sendo que o prazo para o pagamento, indicado no subitem 7.2, passará a fluir após a reapresentação das Notas Fiscais.

7.8. A critério da FUMSSAR, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

7.9. A CONTRATADA não poderá estar em débito com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.

7.10. O pagamento da Nota Fiscal pela FUMSSAR, referente aos serviços prestados pela CONTRATADA, não possui caráter de repasse direto de valores aos empregados desta. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente quanto à obrigatoriedade de quitação dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Dessa forma, o pagamento realizado pela FUMSSAR constitui procedimento administrativo independente, não estando vinculado nem condicionado ao adimplemento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA perante seus empregados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a necessidade de contratação deste processo licitatório, sugere-se a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa a seguir. Ressalta-se que a definição final do critério ocorrerá no decorrer dos trâmites deste Processo Administrativo pela Administração da FUMSSAR.

8.1.1. Nos termos do art. 28, inciso IV, o pregão é a modalidade adequada para a contratação de bens e serviços comuns, sendo os serviços de coleta, transporte, tratamento

e destinação final de resíduos de serviços de saúde enquadrados nesta categoria, conforme definição do art. 6º, inciso LV, por apresentarem especificações técnicas usuais e objetivamente comparáveis no mercado. Quanto à forma eletrônica, conforme art. 17, §2º, essa modalidade promove maior competitividade, economicidade e transparência ao processo licitatório. A escolha do critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, justifica-se por se tratar de serviço padronizado, cuja melhor proposta pode ser aferida pelo menor valor ofertado, observados os requisitos técnicos, ambientais e sanitários estabelecidos no TR e no Edital.

8.2. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão apresentar os documentos a título de habilitação nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, e atender aos seguintes critérios de habilitação técnica:

- a) Apresentar, no mínimo, 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, contendo, no mínimo: identificação da contratante e da contratada; descrição dos serviços executados; período de execução; quantitativos executados; local da prestação dos serviços; e declaração de execução satisfatória;
- b) Apresentar comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal, constando no objeto social ou nas atividades econômicas (CNAEs) atividade compatível com os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e/ou resíduos perigosos;
- c) Apresentar Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, autorizando a execução das atividades de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final de resíduos de serviços de saúde;
- d) Apresentar licença ambiental válida da unidade de tratamento e destinação final dos resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente;
- e) Apresentar comprovação de cadastro e regularidade junto aos órgãos ambientais competentes para transporte de resíduos perigosos, quando exigido pela legislação aplicável;
- f) Apresentar comprovação de inscrição ou registro da empresa e do responsável técnico junto ao respectivo conselho profissional competente, quando exigido para a atividade;
- g) Apresentar indicação de responsável técnico pela execução dos serviços, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Certidão de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente;
- h) Apresentar comprovação de que possui veículos apropriados e licenciados para transporte de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de trânsito aplicável;
- i) Apresentar comprovação de regularidade no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), incluindo habilitação para emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando aplicável;

- j) Apresentar declaração de que cumprirá integralmente as normas da RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, normas da ABNT e demais legislações ambientais e sanitárias aplicáveis ao objeto da contratação;
- k) Apresentar declaração de que dispõe de equipe técnica, equipamentos, recipientes, estrutura operacional e capacidade logística suficientes para execução dos serviços objeto da contratação;
- l) Apresentar declaração de que possui disponibilidade de pessoal capacitado e treinado para execução dos serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, observando as normas de segurança do trabalho, biossegurança e legislação ambiental vigente;
- m) Apresentar declaração de que possui capacidade operacional compatível com os quantitativos estimados pela FUMSSAR para execução contínua dos serviços durante toda a vigência contratual.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para estimar as quantidades a serem contratadas, tomou-se como base a média do quantitativo de quilogramas de resíduos recolhidos nos anos de 2024 e 2025, durante a vigência do Contrato atual, conforme se apresenta:

Ano	Quantidade total
2024	11044,20 kg
2025	12556,66 kg
Média	11800,43 kg

Além disso, verificando-se os quantitativos de quilogramas de resíduos já recolhidos no ano de 2025, de janeiro a abril, observa-se uma crescente na quantidade de resíduos recolhidos em relação aos anos anteriores, conforme se apresenta:

Mês	Quantidade total
Janeiro	597,72 kg
Fevereiro	1552,50 kg
Março	1331,00 kg
Abril	1150,70 kg
Média mensal	1157,98 kg
Projeção para 12 meses	13.895,76 kg

Considerando a ampliação do número de UBSs com atendimento em turno noturno, o aumento da demanda de atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem nas UBSs, a expansão dos serviços prestados pela Rede Complementar, a exemplo de setores como Laboratório, Hemocentro, Centro de Especialidades etc., além de outros fatores como aumento populacional atendido pelo sistema público de saúde, intensificação das ações de vigilância em saúde, campanhas preventivas, ampliação dos serviços especializados e manutenção dos protocolos sanitários e de biossegurança adotados, verifica-se uma tendência de aumento na geração de resíduos de serviços de saúde.

Dessa forma, visando garantir margem operacional adequada para atendimento da demanda atual e de possíveis expansões dos serviços prestados pela FUMSSAR durante a vigência contratual, sem comprometer a continuidade da prestação dos serviços essenciais de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, estima-se o quantitativo total de 20.000 kg (vinte mil quilogramas) de resíduos coletados para a futura contratação.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" E "E", GERADOS NAS UNIDADES DA FUMSSAR, COM FORNECIMENTO DE RECIPIENTES ADEQUADOS PARA ACONDICIONAMENTO, REALIZAÇÃO DE COLETA SEMANAL NOS PONTOS GERADORES, TRANSPORTE EM VEÍCULO LICENCIADO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA, AMBIENTAL E DE MAIS NORMAS APLICÁVEIS.	20.000	Kg

9.2. Para estimar o valor da contratação, considerando o quantitativo estimado de 20.000 kg (vinte mil quilogramas) de resíduos de serviços de saúde para o período de 12 (doze) meses, conforme exposto no item 4, bem como o valor atualmente praticado no Contrato nº 044/2023, correspondente a R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) por quilograma coletado, estima-se que a futura contratação represente um investimento anual aproximado de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Ressalta-se que o referido valor possui caráter meramente estimativo, tendo como finalidade subsidiar o planejamento inicial da contratação, sendo que o valor efetivamente contratado dependerá da pesquisa de preços e do resultado do procedimento licitatório a ser realizado, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 48/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e contratação de obras e serviços de engenharia no Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária a ser informada pela Seção Financeira nos trâmites do presente processo administrativo.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Contrato ficará condicionado à Lei Federal nº 14.133/2021, ficando as partes cientes de que qualquer litígio entre a CONTRATADA e a FUMSSAR serão dirimidos com base na referida Lei e suas alterações.

11.2. Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes deste TR e Contrato que impossibilitem ou dificultem a prestação dos serviços.

Santa Rosa, 27 de maio de 2026.

Juliana Duarte Ferreira
Chefe da Seção de Serviços Auxiliares



ANEXO IV

Modelo de proposta de preços

PROPOSTA DE PREÇOS

A Fundação Municipal de Santa Rosa

A/C S.r.(a) Pregoeiro(a)

A empresa _____ estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu _____ abaixo assinado, interessada na participação no Pregão Eletrônico nº **20/2026**, propõe a FUMSSAR o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
						R\$	R\$

Dados da empresa para celebração de contrato:

- a) Razão Social: _____
- a) CNPJ nº: _____
- b) Inscrição Estadual nº: _____
- c) Endereço: _____
- d) Fone: _____
- e) E-mail: _____
- f) CEP: _____
- g) Cidade: _____ Estado: _____

Dados bancários da empresa (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em bancos oficiais):

- a) Banco: _____
- b) Conta Corrente: _____ Agência: _____

Dados do responsável pela assinatura do contrato (deve ser o responsável legal, caso representado por terceiro, deverá ser apresentada procuração concedendo poderes ao outorgado):



FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- a) Nome: _____
- h) CPF nº: _____
- i) RG nº: _____
- j) Endereço: _____
- k) Fone para contato: () _____
- l) E-mail: _____
- m) CEP: _____
- n) Cidade: _____ Estado: _____

Data: ____ / ____ / ____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

ANEXO V **INSTRUÇÃO NORMATIVA UCC Nº 002/2024**

Regulamenta a apresentação das demonstrações contábeis para fins de avaliação das condições de habilitação econômico-financeira de licitantes no âmbito da Administração Pública Municipal, institui Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes e revoga disposições em contrário.

O Coordenador da Unidade Central de Compras – UCC, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XVII do Decreto Municipal nº 27, de 04 de março de 2024, e o art. 4º do Decreto Municipal nº 22, de 22 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Os critérios para avaliar as condições de habilitação econômico-financeira de licitantes, no âmbito dos processos licitatórios e de contratação direta da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, atenderão ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único As disposições desta instrução normativa são amparadas, mais especificamente, ao contido no art. 70, Inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no que diz respeito à utilização de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, sempre devendo estar previsto em edital.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

- I** - Administração Pública Municipal: os órgãos da administração direta, autarquias e fundações;
- II** - licitador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que realiza licitações;
- III** - contratante: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela contratação;
- IV** - licitante: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Municipal;
- V** - contratado: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;
- VI** - SPED: Sistema Público de Escrituração Digital instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007; e;
- VII** – CAGE – Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º As exigências de habilitação econômico-financeira de licitantes e contratados, quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, serão avaliadas com a adoção dos seguintes parâmetros contábeis:

- I** - nas licitações e contratações em geral, os licitantes devem possuir índices de liquidez geral (ILG), de solvência geral (ISG) e de liquidez corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e

c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

II - nas licitações e contratações de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso I deste artigo, deverá ser comprovado, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo do licitante de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

III - nas licitações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deve possuir Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, obtido pela seguinte fórmula:

a) Capital Circulante Líquido (CCL) = Ativo Circulante - Passivo Circulante

IV - nas licitações de obras, serviços de engenharia e demais serviços e fornecimentos contínuos, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser exigido patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

§ 1º A exigência constante no inciso III do "caput" deste artigo poderá ser utilizada em outras hipóteses de licitação para fornecimentos e serviços contínuos, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, desde que demonstrada sua indispensabilidade à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O valor estimado da contratação, utilizado para efeito dos parâmetros contábeis de que trata este artigo, será:

I - o valor da proposta final do licitante, na hipótese de julgamento de proposta anterior à fase de habilitação;

II - o valor orçado pela Administração, quando houver a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - ajustado para o valor anual do contrato, na hipótese de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano.

§ 3º A discriminação de contratos firmados pela licitante a que se refere o inciso IV do "caput" deverá:

I - atender ao disposto no Anexo I desta Instrução Normativa;

II - inserir todos os contratos vigentes até a data de abertura da licitação;

III - considerar, para fins de cálculo, apenas o valor remanescente a executar em cada contrato, considerando eventuais reajustes e repactuações;

IV - apresentar justificativas para a hipótese de a variação percentual do valor total dos contratos ser superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, da receita



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); e

V - relacionar apenas os contratos vinculados à atividade-fim da empresa.

Art. 4º Fica dispensada a exigência dos requisitos referidos no art. 3º nas seguintes hipóteses:

- I** - contratações para entrega imediata;
- II** - contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado na forma do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- III** - contratações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, em relação às propostas de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Considera-se pronta entrega ou entrega imediata aquela com prazo de entrega ou de conclusão do objeto de até 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento ou de início do serviço emitida pela Administração.

Art. 5º Para a comprovação da capacidade econômico-financeira exigir-se-á a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, acompanhada de:

- I** - apresentação das demonstrações contábeis, na forma do art. 6º; ou
- II** - apresentação do Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), na forma do art. 7º.

§ 1º Além das opções dispostas nos incisos I e II, o licitante deverá apresentar a relação do Anexo I, caso adotada na licitação a exigência a que se refere o inciso IV do art. 3º.

§ 2º O agente de Contratação ou o contratante poderão requerer informações adicionais ao licitante ou contratado, sempre que necessárias à correta análise da situação da empresa.

Art. 6º As demonstrações contábeis exigíveis nos processos licitatórios ou para emissão do certificado a que se refere o art. 7º, são:

- I** - para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:
 - a)** cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade dos dois últimos exercícios sociais;
 - b)** cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; e
 - c)** cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital.
- II** - para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

a) cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa.

III - para empresas que publicam as demonstrações contábeis:

a) cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais;

§ 1º Os cálculos dos índices contábeis previstos no art. 3º serão realizados considerando apenas o último exercício social apresentado.

§ 2º Os documentos referidos nos incisos do "caput" deste artigo limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos, ou ao balanço de abertura, no caso de ter sido criada no mesmo exercício financeiro da licitação ou do pedido de emissão do certificado.

§ 3º Se o licitante estiver obrigado pela legislação aplicável a atender a mais de uma das formas dispostas dos incisos do "caput" deste artigo, a apresentação de apenas uma delas é suficiente para os fins desta Instrução Normativa.

§ 4º Considera-se exigível a demonstração contábil após o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Art. 7º Fica instituído o Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico- Financeira de Licitantes, emitido pela CAGE, mediante requerimento dos interessados, de forma *on line* no site específico, com base nas demonstrações contábeis relacionadas no art. 6º e no que dispõem o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e a Instrução Normativa CAGE nº 11 de 04 de dezembro de 2023.

§ 1º O certificado de que trata o "caput" deste artigo, previsto no anexo I da Instrução Normativa CAGE nº 11, de 04 de dezembro de 2023:

I - fará prova suficiente das informações contábeis necessárias à avaliação econômico-financeira de licitantes, para fins cadastrais ou de participação em licitações promovidas pela Administração Pública Municipal, devendo o licitador verificar junto ao Sistema de Avaliação de Capacidade Financeira (SisACF), disponível no sítio eletrônico da CAGE, a validade do certificado em <https://sisacf.sefaz.rs.gov.br/#/>;

II - será fornecido nos prazos e normas estabelecidos pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 04 de dezembro de 2023;

II - não dispensa o agente de contratação da necessidade de avaliar a adequação das informações atestadas aos requisitos exigidos no edital ou processo de dispensa.

III - não dispensa o licitante do dever de apresentar o Anexo I, caso exigido no certame o disposto no inciso IV do art. 3º, a ser determinado pelo Coordenador da Unidade Central de Compras ou Diretor de Compras sua inclusão em edital.

IV - Este Certificado substitui, no seu período de validade, a apresentação das Demonstrações Contábeis de que tratam o Decreto Estadual nº 57.154/2023 e a Instrução Normativa CAGE nº 11/2023.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

V – Caso a empresa não apresente o Certificado, deverá apresentar todos os documentos elencados no art. 6º, exigíveis, e o Departamento de Contabilidade do município deverá emitir documento com os cálculos necessários de acordo com esta Instrução Normativa.

VI – poderá, a critério do Coordenador da Unidade Central de Compras ou Diretor de Compras, ser incluído anexo ao edital para que o contador responsável pela empresa apresente os cálculos, devendo o Departamento de Contabilidade do Município conferi-los se estão de acordo com as informações das demonstrações contábeis.

VII – O Departamento de Contabilidade do município é responsável tão somente pelo cálculo, quando necessário, e conferência dos cálculos na hipótese do Inciso VI, não cabendo responsabilização por fraude documental da empresa, o que será apurada em processo administrativo especial, exceto em casos de desídia nas funções, quando o servidor será também responsabilizado.

Art. 8º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica aos processos licitatórios e às contratações diretas com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 9º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial do Município e entrará em vigor em 1º de setembro de 2024, podendo os licitantes cumprirem suas formalidades em processos anteriores a essa data.

Parágrafo único. Durante o período de vacância referido no "caput", o licitante interessado em participar de certames deverá apresentar as demonstrações contábeis referidas no art. 6º diretamente ao licitador, que as remeterá para o Departamento de Contabilidade do município para cálculo conforme esta Instrução Normativa, exceto para aqueles que apresentarem o Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, emitido pela CAGE.

Art. 10 Ficam revogadas, a contar desta data, as disposições normativas em contrário a esta Instrução.

Rogério Silva dos Santos
Diretor de Gestão Administrativa FUMSSAR Coordenador da UCC

Anderson Mantei
Prefeito



ANEXO VI

Minuta do Contrato

CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01273946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **DELICIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na rua, neste ato representado legalmente por seu representante legal, RG nº, CPF nº, residente e domiciliado na Rua, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021; com o processo administrativo nº 38.007/2026, de 15/05/2026, da Fundação Municipal e Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR e com o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 0 /2026, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para a prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos “A”, “B” e “E”, produzidos nas UBSs, Hemocentro, Laboratório, CER, Vigilâncias e demais unidades vinculadas à FUMSSAR, com recolhimento semanal.
- 1.2. Os pontos para coleta são os listados no Termo de Referência, que poderão sofrer alteração, de acordo com a Gestão da Contratante, mediante prévio aviso à Contratada.
- 1.3. A execução dos serviços deverá observar, além das exigências deste Contrato e das disposições do instrumento convocatório da licitação, a metodologia de trabalho e as demais especificações descritas no Termo de Referência (Anexo III).

Nº Item	Descritivo	Quantidade Licitada	Valor por KG	Valor total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	20.000,00	R\$	R\$

	CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" E "E", GERADOS NAS UNIDADES DA FUMSSAR, COM FORNECIMENTO DE RECIPIENTES ADEQUADOS PARA ACONDICIONAMENTO, REALIZAÇÃO DE COLETA SEMANAL NOS PONTOS GERADORES, TRANSPORTE EM VEÍCULO LICENCIADO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA, AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.	kg		
--	--	----	--	--

- 1.4. Em estrita observância ao disposto no artigo 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, a definição do objeto e sua execução vinculam-se obrigatoriamente aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº /2026 e seus respectivos anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo III). Da mesma forma, a execução deve respeitar integralmente o conteúdo da Proposta Comercial apresentada pela contratada no certame, a qual passa a ser parte integrante desta avença, independentemente de transcrição literal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

- 2.1. A natureza jurídica do presente Contrato é a de prestação de serviços de natureza continuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano, contado a partir de 15/12/2026, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, observado, ainda, os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual, o qual deverá ser promovido mediante a celebração de termo aditivo.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo obrigatoriamente antes do encerramento da vigência do contrato original.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, os quantitativos e todas as demais especificações previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços por ela apresentada, os quais são partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

4.2. As situações não contempladas no Edital, neste Contrato ou no Termo de Referência serão solucionadas pela fiscalização contratual, observadas as disposições da legislação aplicável e vedada a alteração do objeto ou das condições essenciais da contratação sem a correspondente formalização, quando exigida.

4.3. São requisitos gerais da prestação de serviços, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Prestar de forma continuada, segura e ininterrupta os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde dos grupos “A”, “B” e “E”, semanalmente;
- b) Atender todos os pontos de coleta estipulados no ETP e no Termo de Referência, nos locais atuais ou, se houver, em endereços diferentes dos atuais, bem como eventuais novos pontos de coleta que venham a surgir, observados os quantitativos contratados e os limites legais para alterações contratuais;
- c) Observar integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de transporte aplicável e atender às normas da ANVISA, CONAMA, ABNT e demais regulamentos pertinentes;

- d) Responsabilizar-se integralmente pelos custos de todas as etapas da prestação do serviço; e
- e) Disponibilizar suporte técnico e orientações às unidades geradoras quando solicitado pela FUMSSAR.

4.4. São requisitos da etapa de coleta dos resíduos, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Realizar as coletas nos horários de funcionamento das unidades geradoras;
- b) Cumprir o cronograma de coletas semanais;
- c) Realizar a pesagem e quantificação dos resíduos no momento da coleta;
- d) Emitir comprovante de coleta contendo, no mínimo: peso e litragem dos resíduos coletados; identificação do grupo de resíduo; identificação da unidade geradora; e
- e) Efetuar a coleta de assinatura do responsável da unidade geradora; coleta de assinatura do funcionário da CONTRATADA responsável pela retirada.

4.5. São requisitos referentes aos recipientes de acondicionamento dos resíduos, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Fornecer bombonas adequadas para cada grupo de resíduo;
- b) Disponibilizar recipientes em todos os pontos de coleta da FUMSSAR;
- c) Utilizar recipientes confeccionados em material rígido, impermeável e resistentes a vazamentos;
- d) Identificar os recipientes com identificação visível com símbolo de “substância infectante”, conforme NBR 7500;
- e) Substituir os recipientes a cada coleta realizada, entregando recipientes vazios e higienizados; e
- f) Substituir de forma imediata os recipientes danificados, inadequados ou sem condições de uso.

4.6. São requisitos referentes ao transporte dos resíduos, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Utilizar veículos apropriados para coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde;
- b) Utilizar veículos de uso exclusivo para resíduos perigosos;
- c) Manter o licenciamento válido dos veículos durante toda a execução contratual;
- d) Disponibilizar veículos desde o início da prestação dos serviços;
- e) Manter os veículos em condições adequadas de funcionamento;
- f) Realizar periodicamente lavagem e desinfecção dos veículos e equipamentos;

- g) Observar e cumprir as diretrizes da ABNT NBR 12.810, do Código Brasileiro de Trânsito e das normas de segurança aplicáveis ao transporte de resíduos perigosos;
- h) Identificar os veículos com, no mínimo: nome da empresa; telefone para contato e reclamações; simbologia obrigatória prevista na legislação;
- i) Emitir Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR); e
- j) Emitir demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais e fiscalizadores.

4.7. São requisitos referentes a equipe de coleta, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Ser composta de, no mínimo, 01 (um) motorista e 01 (um) auxiliar;
- b) Receber capacitação específica para manejo de resíduos;
- c) Receber treinamento em normas de segurança e saúde ocupacional;
- d) Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados; e
- e) observância das normas trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis.

4.8. São requisitos referentes ao tratamento e destinação final dos resíduos, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Realizar tratamento ambientalmente adequado dos resíduos coletados;
- b) Fazer a destinação final conforme classificação dos resíduos dos grupos “A”, “B” e “E”;
- c) Possuir capacidade operacional compatível com a geração média aproximada de 1.000 kg/mensais;
- d) Atender às Normas Técnicas da ABNT, às Resoluções CONAMA, às normas da ANVISA e à legislação ambiental aplicável;
- e) Manter Licença Ambiental válida emitida pelo órgão competente;
- f) Comprovar capacidade técnica e operacional da unidade de tratamento;
- g) Apresentar laudo de classificação dos resíduos conforme ABNT NBR 10.004:2004;
- h) Apresentar comprovantes de destinação final;
- i) Apresentar certificados e documentos comprobatórios do tratamento realizado;
- j) Apresentar, quando solicitado, descrição do processo de tratamento, marca e modelo dos equipamentos utilizados, especificações técnicas da unidade, capacidade operacional instalada e plano de monitoramento ambiental.

4.9. São requisitos técnicos, de responsabilidade técnica, ambientais e de responsabilidade legal, que a CONTRATADA deverá atender:

- a) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico;
- b) Indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual;
- c) Assumir integral responsabilidade ambiental pela execução dos serviços;
- d) Responder civil, administrativa e criminalmente por irregularidades decorrentes da execução contratual;
- e) Manter válidas todas as licenças, autorizações e registros necessários;
- f) Adequar-se às alterações da legislação ambiental e sanitária aplicável;
- g) Responsabilizar-se por danos ambientais eventualmente causados; e
- h) Observar integralmente as exigências dos órgãos ambientais e sanitários competentes.

4.10. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços a partir do início da vigência contratual, observado o prazo e as condições estabelecidos pela CONTRATANTE, comunicando formalmente qualquer fato impeditivo que possa comprometer o início ou a continuidade da execução contratual.

4.11. Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de servi os de saúde dos grupos “A”, “B” e “E”, em conformidade com o TR, este Contrato, a proposta apresentada e a legislação sanitária e ambiental aplicável;

4.12. Realizar as coletas nos locais, dias e horários definidos pela FUMSSAR, garantindo a continuidade, regularidade e segurança da prestação dos serviços;

4.13. Fornecer recipientes adequados para acondicionamento dos resíduos, em quantidade suficiente para atendimento das unidades geradoras, realizando sua substituição por recipientes higienizados após cada coleta;

4.14. Realizar a pesagem dos resíduos coletados em cada unidade, emitindo comprovantes contendo peso, litragem, identificação do grupo de resíduos, data da coleta e identificação da unidade atendida;

4.15. Emitir e disponibilizar à FUMSSAR toda a documentação necessária à fiscalização contratual e ambiental, incluindo: Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR); comprovantes de coleta; tickets de pesagem; certificados de tratamento; comprovantes de destinação final; demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

4.16. Utilizar veículos apropriados, licenciados, identificados e em perfeitas condições de funcionamento e limpeza para transporte de resíduos;

- 4.17. Manter válidas, durante toda a execução contratual, todas as licenças, alvarás, autorizações, registros ambientais e demais documentos necessários à prestação dos serviços;
- 4.18. Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para execução dos serviços, observando as normas de segurança, saúde ocupacional e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- 4.19. Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, materiais, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua manutenção, substituição e higienização;
- 4.20. Manter seus empregados uniformizados e identificados por meio de crachá contendo nome e fotografia recente; Orientar e fiscalizar seus empregados quanto ao uso adequado de EPIs, cumprimento das normas de segurança do trabalho, biossegurança e legislação ambiental aplicável;
- 4.21. Substituir imediatamente empregados que apresentem conduta inadequada, insuficiência técnica, descumprimento de normas de segurança ou qualquer comportamento incompatível com a execução dos serviços, quando solicitado pela FUMSSAR;
- 4.22. Manter preposto responsável pela execução contratual, com disponibilidade para atendimento à FUMSSAR por telefone, e-mail, aplicativos de mensagens e presencialmente quando solicitado;
- 4.23. Comunicar imediatamente à FUMSSAR quaisquer irregularidades, acidentes, interrupções, vazamentos, falhas operacionais ou situações que possam comprometer a execução dos serviços ou causar riscos sanitários e ambientais;
- 4.24. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desacordo com o TR, Contrato ou legislação aplicável;
- 4.25. Responsabilizar-se integralmente pelos danos ambientais, operacionais, materiais ou pessoais causados à FUMSSAR, a terceiros, ao meio ambiente ou aos seus próprios empregados em decorrência da execução dos serviços;
- 4.26. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a FUMSSAR;
- 4.27. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e situações a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- 4.28. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela FUMSSAR e pelos órgãos competentes, atendendo prontamente às solicitações realizadas;
- 4.29. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e ambiental exigidas no procedimento licitatório;
- 4.30. Cumprir integralmente as normas da ANVISA, CONAMA, ABNT, legislação ambiental, sanitária, trabalhista e demais regulamentos aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

- 4.31. Responsabilizar-se integralmente pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, inclusive quanto à rastreabilidade completa do resíduo desde a coleta até a disposição final;
- 4.32. Executar o objeto contratado com observância aos princípios da eficiência, continuidade, segurança sanitária, proteção ambiental e interesse público.
- 4.33. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará, conforme a gravidade da conduta e observados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, no Termo de Referência, no Decreto Municipal nº 48/2023 e nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual, quando presentes as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.
- 4.34. Integram ainda as obrigações da CONTRATADA aquelas previstas no Termo de Referência e nos demais anexos do instrumento convocatório, desde que compatíveis com o objeto e com as demais disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto pela CONTRATADA, sob pena de extinção e/ou de aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme art. 125, Decreto Municipal nº 48/2023.
- 6.2. A remuneração da CONTRATADA será calculada com base na quantidade de resíduos efetivamente coletada e comprovada no período de referência, em quilogramas, multiplicada pelo valor unitário por quilograma estabelecido na proposta comercial, observado o limite do quantitativo contratado.
- 6.3. Para fins de medição e liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal contendo, no mínimo, a quantidade de resíduos coletados, as respectivas datas de coleta e os pontos geradores atendidos, acompanhado dos comprovantes de coleta e dos tickets ou registros de pesagem correspondentes, bem como dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.
- 6.4. A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 6.5. O pagamento ficará condicionado ao regular ateste da execução dos serviços pela fiscalização contratual e à apresentação da documentação exigida neste Contrato e no Termo de Referência.

- 6.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 6.7. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 6.8. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 6.9. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.
- 6.10. A critério da FUMSSAR, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão através das seguintes dotações orçamentárias:
- a) Unidade Orçamentária: 2 Saúde 16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ;
 - b) Unidade Orçamentária: 3 Hemocentro 16.003.0010.0302.0308.2143.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ;
 - c) Unidade Orçamentária: 4 Laboratório 16.004.0010.0302.0308.2152.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Por meio do Departamento Administrativo Financeiro, por intermédio de comissão interna de trabalho a ser devidamente nomeada para este fim pelo Senhor Presidente, a CONTRATANTE fiscalizará o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 8.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.
- 8.3. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

8.4. Compete à fiscalização contratual, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, no instrumento convocatório e no Termo de Referência:

- a) acompanhar e verificar a execução dos serviços;
- b) conferir os registros de coleta, pesagem e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- c) verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- d) solicitar a correção de irregularidades ou falhas identificadas na execução dos serviços;
- e) atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento; e
- f) comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções ou a extinção contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e pela Seção IV do Decreto Municipal 48/2023.
- 9.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5.** Decorrido o prazo de 1 (um) ano contado da data da consolidação dos orçamentos, os preços contratados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, observado o disposto no art. 117, inciso I, do Decreto Municipal nº 48/2023.
- 9.6.** O reajustamento de que trata esta cláusula será aplicado mediante apostilamento, quando cabível, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.
- 9.7.** Independentemente do reajustamento previsto nesta cláusula, fica assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência do fato e de sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As infrações e sanções administrativas referentes à execução deste Contrato observarão as disposições previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, no Decreto Municipal nº 48/2023 e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos, requisitos e consequências estabelecidos na legislação, no instrumento convocatório, no Termo de Referência e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
- 11.2. A CONTRATANTE poderá, por razões de interesse público devidamente justificadas, optar pela extinção contratual na data de aniversário do contrato, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitado o prazo mínimo de 2 (dois) meses de antecedência para a notificação da CONTRATADA, garantindo-se a previsibilidade e a adequada transição dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive aquelas relativas à alteração e à extinção unilateral do contrato, quando cabíveis, nos termos da legislação aplicável.
- 12.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, no Edital de Licitação, no termo de referência, no Decreto Municipal n.º 48/2023, na Lei Federal n.º 14.133/21, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 12.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.
- 12.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 48/2023, do instrumento convocatório, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, xx, de xxxx, de 2026

CONTRATANTE - FUMSSAR

CONTRATADO

Testemunhas:

01) _____
Nome: _____
CPF: _____

02) _____
Nome: _____
CPF: _____